



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Civil Pública Cível** **0018900-06.2007.5.01.0431**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 07/02/2007

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO:** LORRAN DE CAMPOS CONCEICAO

**RECLAMADO:** Companhia Nacional de Alcalis (MASSA FALIDA DE)

**ADVOGADO:** DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA

**ADVOGADO:** MARIA DA CONCEICAO DE BARTOLO CAPITAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** ROSANGELA DE SOUZA CERQUEIRA

**ADVOGADO:** ROZILMA DE SOUZA TAVARES

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** ADALBERTO JOSE FELIX CAVALCANTE

**TERCEIRO INTERESSADO:** ATALMIR HERMINIO DE SOUZA

**TERCEIRO INTERESSADO:** DIEGO QUINTANILHA BARROS MACIEL

**TERCEIRO INTERESSADO:** EDNA DA COSTA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARCO ANTONIO CABALLERO DE OLIVEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** PATRICIA DE FIGUEIREDO

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO DA SILVA RAPOSO

**ADVOGADO:** PAULO DA SILVA RAPOSO

**TERCEIRO INTERESSADO:** WESLEY NASCIMENTO DE SOUZA

**TERCEIRO INTERESSADO:** NESHER EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**ADVOGADO:** ADOLPHO JABOUR AGUIAR

**TERCEIRO INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS CORREA FERES JUNIOR

**ADVOGADO:** ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES

**TERCEIRO INTERESSADO:** LUCIANO DE MACEDO VIEIRA

**ADVOGADO:** MARIA DA CONCEICAO DE BARTOLO CAPITAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** CICINIO FRANCISCO MOTA

**ADVOGADO:** MARIA DA CONCEICAO DE BARTOLO CAPITAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARLOS JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO:** MARIA DA CONCEICAO DE BARTOLO CAPITAO



## AO JUÍZO DA 1ª VARA DE TRABALHO DE CABO FRIO – RJ

Processo nº 0018900-06.2007.5.01.0431

**NOVALCALIS - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GESTÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.068/0001-08, com sede na Rodovia General Alfredo Bruno Martins, km 10, Vila Industrial, Arraial do Cabo, RJ, CEP 28.930-000, vem, respeitosamente perante a Vossa Excelência, pelo seu advogado infra-assinado conforme a procuração em anexo, expor e requerer o que se segue:

### I - Da Gratuidade de Justiça

1. Requer a interveniente os benefícios da gratuidade de justiça previstos nas Lei 1060/1950, art. 4, Lei 7.715/1983, art. 1º, na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e art. 98, caput, do Código de Processo Civil, subsidiário, visto que não goza de situação econômica financeira que lhe permite pagar custas judiciais.
2. Com efeito, conforme estabelecido no Estatuto da NOVALCALIS (art. 4º e 6º, b) em anexo (DOC. 01), a Cia. Nacional de Alcalis seria a mantenedora da Associação, no entanto, por a mesma estar sob administração judicial em razão do controvérsado processo de falência, cujo recurso especial interposto contra a mencionada falência tramita no Superior Tribunal de Justiça STJ, proc. nº 0073668-04.2020.8.19.0000 (DOC. 06 e 07), os repasses de verbas para manutenção da Demandante foram indeferidos por esse MM. Juízo, conforme se vê da decisão em anexo (DOC. 05), item 4, impossibilitando, assim, o recolhimento de custas judiciais e demais despesas processuais na presente lide.



3. Cumpre salientar que o art. 99, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que a gratuidade de justiça possa ser requerida por pedido simples e durante o tempo e grau de jurisdição da tramitação do processo, ante a alteração do status econômico.
4. Assim sendo, resta evidente que a concessão do benefício à interveniente é medida necessária e amparado pela lei e jurisprudência.

## II – Dos Fatos

5. Em manifestação de **id. 717f81b** e **id. d181bb6**, o corretor judicial PAULO DA SILVA RAPOSO se manifestou a respeito da alienação das áreas 2-C-1 e 2-F, a primeira com uma área equivalente a 339.810,70m<sup>2</sup>, e, a segunda, a 3.279.872,63m<sup>2</sup>.
6. A respeito da área 2-C-1, o laudo de id. do corretor judicial inclusive acompanha o registro no RGI nº1419 em “*Documento Diverso (16586727) - 712f04e*”, da Manifestação Id:d181bb6.
7. Contudo, recentemente a NOVALCALIS recebeu notícias de que o desmembramento do terreno 2C em 2-C-1 e 2-C-2 foi falsa e perpetrada por antiga chapa após ser destituída, que praticou diversos atos ilícitos e ilegítimos para dilapidar o patrimônio da CNA. As fraudes executadas por tais diretores são inclusive mencionadas pelo Interventor Judicial por ocasião da peça exordial do processo falimentar 0000508-67.2016.8.19.0005.
8. Desta forma, a NOVALCALIS, na qualidade de fiscal da Massa Falida, de acordo com o processo eletrônico de autofalência de nº 0000508-67.2016.8.19.0005, e na qualidade de Sociedade Controladora das cotas da sociedade da Companhia Nacional de Álcalis e de seu grupo macroeconômico, conforme estatuto social, avisa à Vossa Excelência de que ajuizará ação anulatória de registro.
9. Desta forma, para que se resguarde o comprador de boa-fé e para que não se atrapalhe a marcha processual, com o pagamento dos funcionários das verbas trabalhistas necessárias, requer a correção da área apontada nestes autos para que, ao invés de



constar 2-C-1, conste, conforme termo de conciliação pretérito, “78,05% da área 2-C, equivalente a área de 339.810,70m<sup>2</sup>, com a anotação de que tal área corresponde, hoje, a 2-C-1, a ser, em breve, questionada por ação de registro.

10. Inclusive, suspeita-se da atuação ilícita com envolvimento de JOVEILSON DEVEZA RANGEL, falso presidente do sindicato, com a antiga diretoria (THIAGO e ALCIONE), que já teriam praticado juntos diversas fraudes e atos ilícitos. Ressalta-se que, por meio de uma Escritura Particular Amigável questionável registrada no 23º ofício de notas da capital do Rio de Janeiro, dividiu ilicitamente a área 2C com terceiros (FEFM), criando a área 2C1 ilegítima.
11. Desta forma, busca-se evitar o prejuízo tanto para o comprador de boa-fé, que estará adquirindo a mesma área sem obstáculos que a futura ação de anulação poderá causar, bem como se resguardará o direito dos trabalhadores aqui envolvidos.

Nestes termos, requer deferimento.

**Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.**

(Assinado Digitalmente)  
Vinicius França da Silva  
Advogado  
OAB-RJ 210.634

